

### Prefeitura Municipal de São Paulo

Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento Rua São Bento, nº 405 Centro Histórico de São Paulo Telefone +55 (11) 3243-1255 portaldolicenciamentosp.com.br



Alvará de Implantação de Estação Rádio-Base NÚMERO DO DOCUMENTO: 19486-22-SP-ERB

NÚMERO DO PROCESSO SEI 1020.2022/0019335-0 CÓDIGO VERIFICADOR DO DOCUMENTO

6nvnku75

### RESPONSÁVEL(EIS) PELO IMÓVEL

VÍNCULO
Proprietário

NOME/RAZÃO SOCIAL
Companhia Santa Cruz

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Eduardo Langoni

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL
023.403.067-44

ENDEREÇO
Rua Henri Dunant, 780, Santo Amaro

### OPERADORA(S) DO SISTEMA

RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
Claro S.A	40.432.544/0001-47
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Gustavo de Oliveira Evangelista	CPF DO REPRESENTANTE LEGAL 343.424.258-90
RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
Tim S.A	02.421.421/0117-41
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Robson Souza Caldas	CPF DO REPRESENTANTE LEGAL 165.936.708-55

### EMPRESA(S) DE INFRAESTRUTURA

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
Claro S.A	40.432.544/0001-47
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  Gustavo de Oliveira Evangelista	CPF DO REPRESENTANTE LEGAL 343.424.258-90

# DADOS DO IMÓVEL

Não Residencial (nR)

CONTRIBUINTE 042.105.0025-9	CODLOG 60135		CEP 4036-100
ENDEREÇO R DOMINGOS DE MORAIS	NUMERAÇÃO PREDIAL 2564		BAIRRO VILA MARIANA
zona de uso ZEU - Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana	MACROZONA  Macrozona de Estruturação e Qualificação  Urbana		MACROÁREA  Macroárea de Urbanização Consolidada
SUBPREFEITURA VM - VILA MARIANA		DISTRITO VILA MARIANA	
CATEGORIA DE USO	SUBCATEGORIA DE USO		ATIVIDADE

INFRA: edificação, equipamento ou instalação acima do nível do solo ou que tenha permanência humana, necessários aos serviços de infraestrutura de utilidade pública

INFRA-5: rede de telecomunicações, dados e fibras ópticas

## RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

vínculo Autor do Projeto e Responsável Técnico pela Execução da ERB			
NOME Gustavo de Oliveira Evangelista	NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE 5070308121		
vínculo Responsável pela data de instalação da ERB			
NOME Gustavo de Oliveira Evangelista	NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE 5070308121		
VÍNCULO Responsável Técnico pela Estabilidade da ERB			
NOME Gustavo de Oliveira Evangelista	NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE 5070308121		
VÍNCULO Responsável Técnico pelo Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA			
NOME Aparecido de Sousa Batista	NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE 30085277878		
vínculo Responsável Técnico pelo Atestado de Radiação Não Ionizante da ERB			

### DADOS DA SOLICITAÇÃO

Eduardo Takeshi Kokubo

TIPO DE SOLICITAÇÃO ERB instalada antes de 11/03/2022 (publicação do Decreto nº 61.137/2022)		LOCAL DE INSTALAÇÃO Sobre Edificação
ALTURA DO MASTRO/TORRE/POSTE/SIMILAR 7.50 m	GABARITO TOTAL (TORRE/POSTE/SMILIAR + PARA-RAIOS) 57.00 m	

2610714629

NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE

#### AMPARO LEGAL

NOME

1. Lei Municipal Nº 17.733/22 e Decreto Municipal Nº 61.137/22

#### **NOTAS E RESSALVAS**

- 1. O alvará de implantação de ERB não implica o reconhecimento, pela prefeitura, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.;
- 2. A operadora e/ou a detentora fica responsável pela manutenção das condições de estabilidade e segurança da ERB, bem como pela observância do projeto aprovado, das normas técnicas aplicáveis e da legislação municipal correlata;
- 3. A veracidade das informações e documentos apresentados nos pedidos de alvará de implantação é de inteira responsabilidade do proprietário ou possuidor, da operadora, da detentora e dos profissionais habilitados;
- 4. O proprietário, o possuidor, a operadora, a detentora e os profissionais habilitados ficam obrigados à observância das disposições da Lei Municipal nº 17.733/22, das regras indispensáveis ao seu cumprimento fixadas no respectivo decreto regulamentar e das normas técnicas aplicáveis, submetendo-se às penalidades previstas em lei;
- 5. A prefeitura não se responsabiliza pela estabilidade da edificação e do equipamento ou por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, de sua execução ou instalação, bem como de sua utilização;
- 6. Constatada a qualquer tempo a não veracidade das declarações apresentadas nos pedidos de Alvará de Implantação, aplicam-se, ao proprietário ou possuidor e profissionais envolvidos, as penalidades previstas na Lei Municipal nº 17.733/22 e no Decreto Municipal nº 61.137/22, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis;
- 7. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta implantação, instalação e manutenção da ERB, segundo as disposições da Lei nº 17.733, de 2022, do Decreto Municipal nº 61.137/22 e das Normas Técnicas NTs

- vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção;
- 8. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, implantação, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe;
- 9. No local da instalação dos equipamentos deverão ser exibidos os dados que permitam a sua identificação, em local de fácil acesso e visível, nos termos do estabelecido no parágrafo único do art 46 do Decreto Municipal 61.137/22;

### **DECLARAÇÕES**

- 1. O responsável técnico declarou que o projeto atende aos recuos mínimos estabelecidos no Decreto Municipal nº 61.137/22;
- 2. O responsável técnico declarou que o projeto atende aos parâmetros de incomodidade por zona estabelecidos no quadro 4b da Lei nº 16.402, de 2016;
- 3. O responsável técnico declarou que a ERB não está/será instalada em presídios, cadeias públicas ou unidades da fundação centro de atendimento socioeducativo ao adolescente fundação CASA;
- 4. O responsável técnico declarou, visando à obtenção do alvará de implantação de ERB, sob penas da lei, que os elementos estruturais da edificação, bem como dos componentes da ERB estão em plenas condições de estabilidade, de acordo com as normas técnicas da abnt;
- 5. O responsável técnico declarou que a totalidade dos índices de radiação não ionizantes RNI, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento com o equipamento instalado/a instalar, não supera os limites máximos de radiação estabelecidos nas normas da ANATEL;
- 6. O responsável técnico declarou, visando à obtenção do Alvará de Implantação de ERB, que a edificação bem como os componentes da ERB estão dotados de sistema de proteção contra descargas atmosféricas SPDA, em conformidade com as normas técnicas da ABNT;
- 7. O responsável técnico declarou que ERB possui medidas de proteção que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas à mesma, ressalvando o dos agentes dos órgãos de fiscalização;
- 8. O responsável técnico declarou que a ERB foi implantada até 10/03/22;
- 9. O responsável técnico declarou que a ERB obedece às limitações das divisas do terreno do imóvel;
- 10. O responsável técnico declarou, visando à obtenção do Alvará de Implantação de ERB, que o local onde a ERB está/será instalada não esta localizado em Macroárea de Preservação dos Ecossistemas Naturais;
- 11. O responsável técnico declarou estar ciente que a concessão do alvará de implantação para erb não exime da realização de licenciamento ambiental, guando exigível.;
- 12. O responsável técnico declarou estar ciente de que a observância da legislação municipal não exime da observância do disposto na legislação estadual, federal, e normas pertinentes;
- 13. O responsável técnico declarou estar ciente de que o documento será emitido unicamente com base na validação automatizada dos dados cadastrais da prefeitura e nas informações prestadas pela operadora, detentora e responsáveis técnicos que se responsabilizam, sob as penas legais, em especial as do artigo 299 do código penal, pela veracidade das informações;
- 14. O responsável técnico declarou sob as penas da lei, que são verdadeiras as informações prestadas, bem como os documentos são autênticos e condizem com seus originais, sob pena de responsabilidade administrativa, civil, penal e ética;
- 15. O responsável técnico declarou estar ciente que na hipótese da execução de melhoramento viário ou alargamento de passeio público, as estações rádio base deverão ser realocadas no mesmo lote ou removidas pela detentora responsável, sem direito a indenização;
- 16. O responsável técnico declarou que a ERB objeto deste pedido de Alvará de Implantação se enquadra na definição de Estação Rádio Base do Inciso I do Art 2º da Lei Municipal Nº 17.733/22
- 17. O responsável técnico declarou, visando à obtenção do Alvará de Implantação de ERB, a inviabilidade da indicação do número do cadastro de imóveis referido no inciso IX do "caput" do Art 17 do Decreto Municipal nº 61.137/22

#### **DEFERIDO**

 DATA DE DEFERIMENTO
 DATA DE PUBLICAÇÃO

 01/09/2022
 07/10/2022

Atenção! Este documento só terá validade após ter a sua publicação no Diário Oficial.

O presente Alvará é expedido a título precário, com validade de 10 (dez) anos contados a partir da data de sua publicação, devendo ser solicitada a sua revalidação.